



<b>DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ</b>	
EDIÇÃO:	2918
PUBLICADO:	13/12/2023
CÓDIGO IDENTIFICADOR:	BA332C04

## **LEI Nº 29/2023**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Fênix, para o quadriênio de 2025/2028.**

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **L E I**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Fênix para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 21.530,00 (Vinte e Hum mil Quinhentos e Trinta reais).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.073,00 (Oito Mil e Setenta e Três Reais).

**Art. 4º** O substituto legal que, na forma da Lei assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição, por mês ou fração.

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata o art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

**Art. 6º** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente seu subsídio.

**§ 1º.** Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

**§ 2º.** Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.





**Art. 7º** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Parágrafo único.** Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão aportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Fênix – PR, em 12 de dezembro de 2023

  
ALTAIR MOLINA SERRANO  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE FÊNIX**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,  
FINANÇAS E GESTÃO  
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E  
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, PARA O QUADRIÊNIO DE  
2025/2028

**LEI Nº 29/2023**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do  
Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Fênix,  
para o quadriênio de 2025/2028.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Fênix para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 21.530,00 (Vinte e Hum mil Quinhentos e Trinta reais).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.073,00 (Oito Mil e Setenta e Três Reais).

**Art. 4º** O substituto legal que, na forma da Lei assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição, por mês ou fração.

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata o art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

**Art. 6º** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente seu subsídio.

**§ 1º.** Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

**§ 2º.** Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 7º** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Parágrafo único.** Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão aportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na

Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Fênix – PR, em 12 de dezembro de 2023

***ALTAIR MOLINA SERRANO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eloine Laiane de Campos

**Código Identificador:BA332C04**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2023. Edição 2918

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>